



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 002/2019.**

Às 8:00 horas do dia 09.09.2019, a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento se reuniu na Sala da Gerência de Licitação e Contratos localizada na Av. Goiás, nº 91, mezanino, Setor Central, Goiânia-GO, conforme disposto no item 8 do instrumento convocatório regularmente publicado na forma da Lei. O Presidente da CPL declarou aberta a reunião para análise e julgamento da documentação protocolada na GoiásFomento com vistas ao Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de realizar Leilões para alienação de bens móveis (mobiliários e veículos) e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, não destinados a uso próprio, conforme regras do Edital e seus anexos. A Comissão faz registrar na presente Ata que foi aberto prazo para receber os envelopes dos interessados no período de 07/08/2019 a 06/09/2019, registrando ainda que foram recepcionados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação referidos envelopes contendo “**Documentos para Habilitação**”, obedecendo a ordem em que os mesmos foram entregues, dos seguintes Leiloeiros: **01) CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR; 02) ÁLVARO SÉRGIO FUZO; 03) MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES; 04) MAIK NUNES DE OLIVEIRA; 05) BRAULIO FERREIRA NETO; 06) FELIPE GUIMARÃES CARRIJO; 07) SÉRGIO FLEURY BATISTA; 08) JOÃO ALVES BARROS; 09) EDUARDO VINÍCIUS FLEURY LOBO; 10) ALESSANDRA BRASIL DO VALE; 11) LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR; 12) ANTÔNIO BRASIL II; 13) CLAUDE CARVALHO BRASIL.** Os envelopes foram abertos e deles extraídos os “Documentos para Habilitação”, oportunidade em que foram numerados e rubricados, folha por folha e em seguida conferidos pela Comissão quanto às suas regularidades e ao atendimento às exigências constantes do Edital. Diante do exposto, a Comissão, após uma acurada análise dos documentos juntados aos autos, fundamentada nos princípios gerais do direito, buscando um julgamento justo e isento, e ainda, procurando manter-se fiel ao instrumento convocatório, **Resolve “HABILITAR”** os Leiloeiros: **01) CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR; 02) ÁLVARO SÉRGIO FUZO; 03) MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES; 04) BRAULIO FERREIRA NETO; 05) JOÃO**

**ALVES BARROS; 06) EDUARDO VINÍCIUS FLEURY LOBO; 07) ALESSANDRA BRASIL DO VALE; 08) LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR; 09) ANTÔNIO BRASIL II; 10) CLAUDE CARVALHO BRASIL**, por cumprirem todas às exigências de “**Habilitação**” solicitadas no ato convocatório. Em seguida, em razão das irregularidades abaixo relatadas, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, “**INABILITAR**” os seguintes Leiloeiros: **01) MAIK NUNES DE OLIVEIRA:** Porque não juntou comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro por, pelo menos 03 (três) anos, conforme solicitado no subitem **7.1.8** do Edital; **02) FELIPE GUIMARÃES CARRIJO:** Deixou de apresentar a certidão de quitação com as obrigações eleitorais, solicitada na alínea “**g**” do Item **6.1** do Edital; **03) SÉRGIO FLEURY BATISTA:** Apresentou certidão Positiva do Cartório Distribuidor, em desconformidade com o que dispõe a alínea “**d**” do item **6.1** do Edital. Nada mais havendo a tratar, às 11h e 30min, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento dos trabalhos e a digitação da presente Ata. Após lida e achada conforme, vai assinada por seus membros da qual será dado conhecimento público do resultado do julgamento, mediante publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da GoiásFomento. Na sequência será iniciado o prazo para interposição de recursos, se houver interesse, tudo conforme determina o art. 59, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016. Em seguida o Processo será encaminhado à GEJUD – Gerência Jurídica da GoiásFomento para emissão de Parecer. Em seguida os autos serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior para homologação, em conformidade com o que dispõe o art. 51, inciso X da referida Lei.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

Presidente

SIMONE RIBEIRO DUARTE

Membro

MARCELO GODOI ARAÚJO

Membro